

## RESOLUÇÃO Nº 01/01-CEPE

*Fixa normas de validação de graus, títulos e certificados no âmbito da Universidade Federal do Paraná, revoga a Resolução nº 02/81-CEP e altera a seção I da Resolução nº 61/91-CEP que trata da progressão vertical por titulação dos docentes da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 9131 de 24/11/95 que conferiu nova redação ao art. 6º da Lei nº 4024 de 20/12/61, nas Portarias MEC números 2264 de 19/12/97 e 1418 de 23/12/98 e na Resolução nº 66/98-CEPE,

### RESOLVE,

**Art. 1º** - Serão reconhecidos como válidos pela PRPPG para fins de progressão e incentivo funcional dos docentes da UFPR:<sup>1</sup>

- I – o grau, título ou certificado obtido em programa de Pós-Graduação, nível mestrado ou doutorado, que tenha sido recomendado pela Fundação CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
- II – o grau ou título de doutor ou mestre obtido no exterior pelo docente e que seja reconhecido como válido nacionalmente, segundo o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como segundo o art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2001.<sup>2</sup>

§ 1º Excetuados os casos previstos no § 2º deste artigo, não será validado o título de mestre ou doutor que não contemple os critérios estabelecidos nos incisos I e/ou II, ainda que o docente tenha obtido afastamento autorizado pela sua Unidade.<sup>3</sup>

§ 2º Com referência aos cursos não previstos na presente Resolução, ao formalizar seu pedido de validação, o professor da Escola Técnica da UFPR que comprovadamente tenha iniciado o curso no interstício de 1997 até a presente data, deverá anexar a ata do Colegiado de curso ao qual estiver vinculado, onde conste aprovada sua participação no programa de pós-graduação “stricto sensu”.

<sup>1</sup> Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 98/06-CEPE de 27/10/06, publicada em 22/12/06.

<sup>2</sup> Inciso alterado pela Resolução nº 53/13-CEPE de 23/08/2013.

<sup>3</sup> Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 98/06-CEPE de 27/10/06, publicada em 22/12/06.

Art. 2º Para validação de título com finalidade de inscrição em concurso público para provimento de cargo de professor, a PRPPG reconhecerá o grau ou título obtido em cursos de pós-graduação recomendados pela Fundação CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).<sup>4</sup>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Continuação da Resolução nº 01/01-CEPE

fls. 02

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogados a Resolução nº 02/81-CEP e o parágrafo único do art. 16, seção I da Resolução nº 61/91-CEP e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2001.

**Carlos Roberto Antunes dos Santos**  
**Presidente**

---

<sup>4</sup> Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 98/06-CEPE de 27/10/06, publicada em 22/12/06.